



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 01/2026

(EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL)

(Processo Judicial nº 1002452-26.2022.8.26.0638)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de Almeida, brasileiro, [REDACTED], RG. [REDACTED] e do CPF. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED], neste município de Tupi Paulista-SP, CEP: [REDACTED] e de ora em diante denominada CONTRATANTE e a CONTRATADA, Empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME., empresa inscrita no CNPJ. n.º 04.589.539/0001-89, CRC n.º 2SP022045/0-0, estabelecida na Avenida Benedita Camargo, n.º 310, Centro, cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17930-030, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, [REDACTED], Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob n.º 1SP205059/0, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, presente o Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. - A **CONTRATANTE** resolve, no cumprimento de decisão judicial, ainda não transitada em julgado, porém sem efeito suspensivo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE POR DECISÃO JUDICIAL (Processo Judicial nº 1002452-26.2022.8.26.0638)** o Contrato nº 01/2025, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024)**, cujo objeto é a “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 001/2024 e seus anexos” e contratada é a Empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME.**, empresa inscrita no CNPJ. n.º 04.589.539/0001-89, CRC n.º 2SP022045/0-0.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 372.807



CLÁUSULA SEGUNDA

2. - A presente rescisão é motivada para que se cumpra decisão judicial de obrigação de fazer, consistente no **desligamento da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE S/C LTDA, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do V. Acórdão de fls. 655/678 exarado nos autos de nº 1002452-26.2022.8.26.0638, que se deu em 11/04/2025, findando, portanto, nesta data.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3. - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, salvo quanto ao pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor proporcional dos dias trabalhados desde o vencimento mensal anterior até a data desta rescisão.

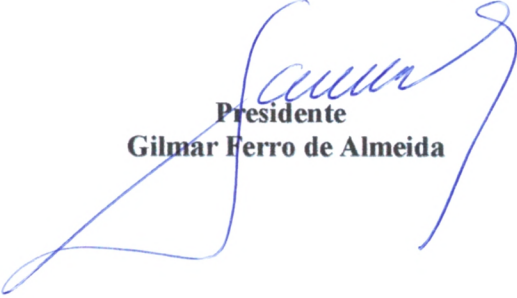
3.1 - No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA - FORO

4. - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente rescisão contratual unilateral.

4.1 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 01/2026**, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Tupi Paulista/SP, 10 de abril de 2026.


Presidente
Gilmar Ferro de Almeida


Representante da empresa

PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME
CNPJ. nº 04.589.539/0001-89 - CRC nº 2SP022045/0-0


Miriely Fernanda Mila de Melo
Testemunha


Murillo Martins Rezende
Testemunha


Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807